



**XVII SICTI**  
Seminário de Iniciação Científica,  
Tecnológica e Inovação  
**X SIMIT**  
Simpósio de Inovação Tecnológica

**CIÊNCIA e  
COOPERAÇÃO  
na AMAZÔNIA**  
**16 a 19 de  
Setembro**  
**IFPA Campus Bragança**

## **AUTONOMIA E O CONTROLE NA ERA DIGITAL SOB O OLHAR DA LEI nº 15.100/2025: PAULO FREIRE E OS LIMITES DA TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO**

Kaliany Alves Ferreira<sup>1</sup>, Natasha Vivianny Pinheiro<sup>1</sup>, Sara da Silva Ferreira<sup>1</sup>, Thaciane Cristina da Silva Montoril<sup>1</sup>, Sebastião Rodrigues-Moura<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Licenciatura em Letras, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), campus Ananindeua. E-mail autor correspondente: [kalianyalves638@gmail.com](mailto:kalianyalves638@gmail.com)

<sup>2</sup> Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), campus Ananindeua.

Área de conhecimento/Subárea: Ciências Humanas | Educação  
ODS vinculado: ODS 4

**RESUMO:** Este artigo propõe analisar como o uso de tecnologias digitais na educação, especialmente o uso de celulares em sala de aula, manifesta tensões entre autonomia e controle no contexto da era digital, à luz da pedagogia freireana. Realizamos uma análise teórica, de revisão narrativa, com base em procedimentos qualitativos, explorando a presença cotidiana das tecnologias digitais na vida dos estudantes, no cenário das escolas brasileiras em produções acadêmicas diversas (livros, dissertações e artigos científicos). Os resultados apontam que a simples proibição tende a reforçar práticas autoritárias e descontextualizadas, afastando a escola das experiências significativas dos alunos. Conclui-se que é necessário repensar o uso pedagógico dos dispositivos móveis de forma crítica e formativa, promovendo uma educação mais dialógica e alinhada às realidades dos estudantes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Paulo Freire. Lei nº 15.100/2025. Educação libertadora. Tecnologia educacional.

### **INTRODUÇÃO**

Com o avanço das tecnologias digitais, o uso de celulares nas escolas tornou-se um tema controverso entre educadores, gestores e famílias. Por um lado, reconhece-se o potencial dos dispositivos como ferramentas de aprendizagem; por outro, há uma crescente preocupação com a distração, o mau uso e o impacto na disciplina escolar.

Diversas legislações municipais, estaduais e até federais têm sido propostas ou implementadas para restringir o uso de celulares em salas de aula. Neste contexto, faz-se necessário refletir sobre tais medidas à luz das teorias pedagógicas que valorizam a autonomia e o pensamento crítico, especialmente a pedagogia de Paulo Freire. Ao considerar a educação como prática da liberdade e o diálogo como eixo central do processo educativo, Freire nos oferece elementos importantes para repensar o lugar da tecnologia no ambiente escolar.

Freire não viveu a era digital em sua plenitude, mas seu pensamento se mostra atual quando aplicado aos debates contemporâneos sobre tecnologia na educação. Em vez de reprimir o acesso às ferramentas tecnológicas, o educador propunha uma relação crítica com a realidade — o que hoje incluiria os meios digitais. A proposta freireana não ignora os problemas do uso indevido do celular, mas acredita na capacidade dos estudantes de refletirem sobre suas práticas e tomarem decisões conscientes (Freire, 1996).

A Lei nº 15.100/2025 (Brasil, 2025), sancionada em 13 de janeiro de 2025, que restringe o uso de celulares nas escolas, embora busque preservar o foco e a disciplina em sala de aula, tende a adotar uma lógica punitiva e autoritária, que pouco dialoga com a realidade dos alunos. Muitos estudantes utilizam seus celulares como fonte de informação, comunicação e até produção de conteúdo. Negar essa realidade sem escuta ou debate pode gerar um distanciamento entre escola e estudante.

Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa é analisar como o uso de tecnologias digitais na educação,



**XVII SICTI**  
Seminário de Iniciação Científica,  
Tecnológica e Inovação

**X SIMIT**  
Simpósio de Inovação Tecnológica

**CIÊNCIA e  
COOPERAÇÃO  
na AMAZÔNIA**

**16 a 19 de  
Setembro**

**IFPA Campus Bragança**

especialmente o uso de celulares em sala de aula, manifesta tensões entre autonomia e controle no contexto da era digital, à luz da pedagogia freireana. A pesquisa também, por meio de uma revisão narrativa, examina os impactos e as implicações da Lei nº 15.100/2025, que restringe o uso de aparelhos eletrônicos por estudantes nas escolas brasileiras, considerando seus efeitos sobre a prática pedagógica e a formação de uma consciência crítica nos estudantes.

## **METODOLOGIA**

Nesta pesquisa, assumimos os pressupostos da abordagem qualitativa (Lüdke; André, 2010) por nos permitir uma imersão sobre o fenômeno investigado e tecer aproximações por meio de sentidos e significados que se expressam. Quanto aos objetivos, adotamos a pesquisa exploratória (Gil, 2010) para tornar o problema mais explícito, a fim de construirmos hipóteses para trazer uma visão mais completa do objeto de investigação.

Do exposto, quanto aos procedimentos, reportamo-nos à revisão narrativa (Rother, 2007) por ser de espectro mais amplo, sem a necessidade de um protocolo rígido, mas que possibilita uma gama de debates, ideias e discussões por meio de fontes diversas. O uso deste processo justifica-se por: (a) ser adequado ao campo da temática sob o ponto de vista teórico; (b) não requerer definição das fontes de dados nem critérios de inclusão/exclusão; (c) tratar-se de uma análise referenciada da literatura especializada; e, (d) trazer um panorama atual sobre a temática, como meio de atualizar os estudos.

A investigação foi conduzida em plataformas digitais como Google Acadêmico, Scielo e Scopus, para as quais optamos por discutir produções acadêmicas (teses ou dissertações, livros e artigos científicos, por exemplo), dada a sua visibilidade na área. Desta seleção de trabalhos que atendem nossos objetivos, passamos a discutir os achados e as potencialidades das pesquisas que corroboram com os propósitos da presente investigação.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Iniciamos com um debate crítico acerca da proibição do uso de celulares nas escolas, como previsto na Lei nº 15.100/2025, e que contradiz os princípios da pedagogia crítica de Paulo Freire. Enquanto a legislação prioriza o controle disciplinar, Freire (1967; 1996) defendia uma educação dialógica e autônoma. A simples interdição dos dispositivos ignora a capacidade dos alunos de refletirem sobre o uso da tecnologia, reforçando um modelo educacional autoritário em desacordo com uma formação libertadora (Papert; 2008; Santos, 2024; Silva, 2025).

Quando incorporados de maneira intencional e reflexiva ao contexto educacional, os dispositivos móveis transformam-se em aliados do processo de ensino-aprendizagem (Santos, 2024). Essas tecnologias possibilitam não apenas o acesso imediato ao conhecimento, mas também a criação colaborativa de materiais digitais e a aproximação entre os conteúdos curriculares e a realidade dos estudantes.

Deste modo, as instituições que implementam metodologias participativas, incluindo a elaboração conjunta de protocolos de uso e discussões sobre cidadania digital, devem observar uma significativa melhoria no envolvimento do discente. Nesse processo, apontamos para as implicações da cultura digital na educação e propõe políticas públicas que favoreçam práticas colaborativas (Pretto; Assis, 2008).

Os resultados apontam para a necessidade de superar o dilema entre proibir ou permitir, buscando formas de integrar a tecnologia à educação. Isso requer formação docente, projetos pedagógicos inovadores e espaços de discussão sobre o uso responsável dos dispositivos. A verdadeira questão não é a tecnologia em si, mas como a escola pode transformá-la em uma ferramenta para uma educação emancipadora (Freire, 1996).

Desse modo, Paulo Freire enfatiza que não há criticidade sem a curiosidade, a qual nos domina, nos colocando em posição de impacientes diante de um mundo que não fizemos, mas agregando a ele algo que fazemos (Freire, 1996). Sob essa perspectiva, deve-se pensar com criticidade sobre a prática educativa atual



**XVII SICTI**  
Seminário de Iniciação Científica,  
Tecnológica e Inovação  
**X SIMIT**  
Simpósio de Inovação Tecnológica

**CIÊNCIA e  
COOPERAÇÃO  
na AMAZÔNIA**  
**16 a 19 de  
Setembro**  
**IFPA Campus Bragança**

ou de ontem, a fim de melhorar a prática futura, pois é fundamental repensar sobre as ações docentes, em detrimento de suas consequências significativas na educação (Santos, 2024; Silva, 2025).

Do ponto de vista pedagógico, a transformação da tecnologia em um mecanismo benéfico ao processo educativo, pode ser trabalhado em sala de aula para desenvolver a autonomia do aluno e estimular o reconhecimento das diferentes formas de aprendizagem (Moran, 2015). Com isso, contribui-se para a formação de sujeitos críticos, independentes e conscientes do papel social da educação digital (Pretto; Assis, 2008).

Portanto, diante das reflexões apresentadas, à luz da pedagogia crítica de Paulo Freire e as implicações da restrição ao uso de celulares em ambientes escolares, como propõe a Lei nº 15.100/2025. Sob a perspectiva da pedagogia freireana, a educação deve visar compreender em que medida tal limitação pode contrariar princípios como o diálogo, a autonomia e a contextualização do ensino, os resultados permitiram uma reflexão crítica sobre as práticas educacionais contemporâneas.

## CONCLUSÕES

Dos resultados, destacamos que a tecnologia, ao ser incorporada de maneira crítica e com intenção no ambiente escolar, pode expandir as possibilidades pedagógicas e colaborar para a construção de sujeitos críticos, capazes de refletirem sobre suas realidades. Nesse contexto, é de suma importância que as instituições de ensino se reposicionam, não como um espaço autoritário e opressor, mas como um ambiente formativo, onde o uso dos celulares seja um mecanismo de discussão, construção, aprendizado e análise. Portanto, reafirmamos a importância de rever o papel das escolas diante das tecnologias digitais, não as reconhecendo como ameaças à educação, mas como potentes instrumentos de transformação educativa, desde que utilizadas com intencionalidade e responsabilidade formativa.

## Referências

- BRASIL. **Lei n. 15.100, de 13 de janeiro de 2025.** Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** 2. ed. Rio de Janeiro: EPU, 2014.
- MORAN, José M. **A educação que desejamos: Novos desafios e como chegar lá.** Campinas: Papyrus, 2015.
- PAPERT, Seymour. **A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática.** Tradução de Sandra Costa. Porto Alegre: Artes Médicas, 2008.
- ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, abr./jun. 2007.
- SANTOS, Douglas M. A. A. P. Proibir o celular nas escolas: perspectivas e implicações. **Revista Saberes e Sabores Educacionais**, v. 11, p. 104-121, 2024.
- SILVA, Gabriel T. C. **O ensino de leitura crítica e as temáticas significativas para adolescentes: a análise do desenvolvimento de um projeto de ensino.** Dissertação (Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2025.
- PRETTO, Nelson L.; ASSIS, Alessandra. Cultura digital e educação: redes já. In: PRETTO, Nelson L.; SILVEIRA, Sergio A. (Orgs). **Além das redes de colaboração: internet, diversidade cultural e tecnologias do poder.** [online]. Salvador: EDUFBA, 2008. 232 p. p. 75-83.